Lei n.: 0985/72

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com o Sr. João Penha Laine, um terreno de propriedade da municipalidade, medindo 165 m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado à Av. Divino Espírito Santo, esquina com Cel. Antonio Olimpio de Moraes, por outro imóvel de propriedade do supra-referido Sr. João Penha Laine, constante de um lote de terreno medindo 165 m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados) e uma casa de morada, construída no respectivo lote, situado no leito da Av. Divino espírito Santo.

Art. 2º Em virtude do referido artigo anterior, fica a prefeitura obrigada a construir para o Sr. João Penha Laine, no terreno permutado, uma casa de morada, com a mesma metragem constante na casa a ser permutada e demolida pela municipalidade.

Art. 3º A permuta ora autorizada destina-se a abertura da Avenida Divino Espírito Santo, a qual acha-se impedida, face ao referido no artigo anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 29 de agosto de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1799 de 07/09/1972